

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2024

Nomeia de “**Ponte Hélio Nogueira Lopes**” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Autor: Deputado LUCIANO AMARAL - PV/AL

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1572, de 2024, de autoria do Deputado Luciano Amaral (PV/AL), que denomina “**Ponte Hélio Nogueira Lopes**” a futura ponte sobre o Rio São Francisco, ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Na justificção o autor esclarece que o presente projeto de lei visa homenagear o Dr. Hélio Nogueira Lopes, destacada personalidade de Penedo, que teve notável trajetória como médico pediatra, político e empreendedor, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico da região.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1572, de 2024, de autoria do Deputado Luciano Amaral (PV/AL), que denomina "**Ponte Hélio Nogueira Lopes**" a futura ponte sobre o Rio São Francisco, ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

A homenagem a Hélio Nogueira Lopes é mais que merecida, considerando suas significativas contribuições às áreas de saúde, política e desenvolvimento regional. Nascido em Penedo, Alagoas, em 1922, Hélio Lopes dedicou sua vida ao serviço público e à medicina. Formado em medicina e especializado em pediatria, atuou como médico em Penedo e Neópolis, prestando cuidados essenciais à população local. Além de sua carreira médica, Hélio Lopes destacou-se como provedor da Santa Casa de Misericórdia, Secretário de Saúde e Serviço Social, Presidente da Companhia de Educandário Gratuitos de Penedo, Superintendente da SUAVAL e Deputado Estadual, por três legislaturas. Como prefeito de Penedo, realizou inúmeras obras de infraestrutura, modernizando a cidade e melhorando a qualidade de vida dos seus habitantes.

Durante seu mandato, Hélio Lopes foi responsável pela instalação da Companhia Telefônica de Penedo, a eletrificação da cidade, a urbanização de várias áreas, e a construção de escolas. Inaugurou a Rádio Penedo FM, a primeira emissora em Frequência Modulada do município, contribuindo para a comunicação e desenvolvimento local.

Seu legado de dedicação à saúde, educação e desenvolvimento comunitário justifica plenamente a homenagem proposta. A denominação da futura ponte sobre o Rio São Francisco como "**Ponte Hélio Nogueira Lopes**" é um tributo adequado e



merecido a este grande homem, cujas contribuições continuam a beneficiar as presentes e futuras gerações.

A ponte que se pretende denominar integra a Rodovia BR-349, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)*

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1572, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Delegado Fabio Costa

Relator

